FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.583 ,DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do reaproveitamento e reutilização das águas nos novos empreendimentos e construções de casas, prédios residenciais e comerciais, escolas municipais e particulares, centros comerciais e similares, no âmbito do município de Barra Mansa.

Art. 1º - Torna obrigatório que os projetos de novos empreendimentos e construções de casas, prédios residenciais e comerciais, escolas municipais particulares, centros comerciais e similares, façam a instalação de sistema de reutilização das águas.

Art. 2º - O cumprimento da obrigação prevista no "caput" do artigo 1º desta lei condicionará a concessão de licenças e alvarás de competência municipal.

Art. 3º - Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pelo órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE